

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 14/1982 de 23 de Março

Considerando que o artigo 37.º do Decreto n.º 15 401, de 17 de Abril de 1928, atribui aos concessionários de águas minerais o direito a expropriar os terrenos necessários para as suas instalações, nos termos da lei de expropriações por utilidade pública.

O Governo Regional resolve o seguinte:

- Declarar, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 229.º da Constituição e no Decreto-Lei n.º 193/ 79, de 18 de Junho, e em execução dos artigos 10.º, n.º 1, e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à exploração da «Água da Serra do Trigos», incluídas nas área referenciada na planta anexa, autorizando a concessionária, Empresa de Aguas da Serra do Trigo, Ld.ª, a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada exploração.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 9 de 23-3-1982

Aprovado em Conselho, em 10 de Março de 1982. Presidência do Governo, em 12 de Março de 1982. - O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.